



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 18/11 – Mens. nº 16/11 – Aut. nº 18/11 – Proc. nº 381/11-CMV – Proc. nº 5.464/06-PMV

LEI Nº 4.666, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Provias, na forma que especifica, e dá outras providências.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias - Provias.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado no *caput* serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Provias, nos termos das Resoluções nº 3.688/2009, 3.752/2009 e 3.939/2010, do Conselho Monetário Nacional, e em suas alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 18/11 – Mens. nº 16/11 – Aut. nº 18/11 – Proc. nº 381/11-CMV – Proc. nº 5.464/06-PMV – Lei nº 4.666/11 – fl. 02

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, o Banco do Brasil S.A. é autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º. No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, é a instituição financeira depositária autorizada a debitar e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º. É dispensada a emissão de nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do art. 60, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. É o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial, até o limite estabelecido no valor da operação referido no art. 1º desta Lei.

§ 1º. A cobertura do crédito adicional referido no *caput* deste artigo será decorrente da operação de crédito autorizada, nos termos do art. 43, IV, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão classificados como receita orçamentária, obedecidas as normas aplicáveis da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Provias e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 18/11 – Mens. nº 16/11 – Aut. nº 18/11 – Proc. nº 381/11-CMV – Proc. nº 5.464/06-PMV – Lei nº 4.666/11 – fl. 03

Art. 5º. O atendimento das despesas da parte não financiada do Provias no exercício vigente serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

Art. 6º. Ficam as receitas e as despesas decorrentes desta Lei incluídas na Lei nº 4.512/2009, que “dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Valinhos, para o período de 2010 a 2013 e dá outras providências”, e na Lei nº 4.584/2010, que “dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2011”, passando a integrar os seus respectivos anexos.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.014, de 03 de julho de 2006.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 18 de abril de 2011.


MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal


WILSON SABIE VILELA

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



JAIR BRIGO

Secretário da Fazenda em exercício

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 18 de abril de 2011.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo